

## Aviso para apresentação de candidaturas

|                    |                                            |
|--------------------|--------------------------------------------|
| Código do aviso    | MAR2030-2026-10                            |
| Data de publicação | 01/04/2026                                 |
| Natureza do aviso  | Concurso                                   |
| Âmbito de atuação: | Operações                                  |
| Aprovado pela      | Deliberação CIC nº 1/2026/PL de 06/01/2026 |

### Designação do aviso

Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca e da Aquicultura na Região Autónoma da Madeira - Ano 2025

### Apoio para

O presente Apoio visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

### Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de compensação as seguintes tipologias de operações:

- 1 - Compensação dos custos de produção dos produtos da pesca;
- 2 - Compensação dos custos de produção dos produtos da aquicultura;
- 3 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- 4 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da aquicultura.

### Entidades que se podem candidatar

Podem apresentar candidaturas ao presente Apoio os seguintes operadores:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na RAM, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das RAM, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na RAM, ou as respetivas associações.

### Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

### Período de candidaturas

De 02/04/2026 a 29/05/2026

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

100 %

### Programa financiador

Programa MAR 2030

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa MAR 2030

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: [drp@madeira.gov.pt](mailto:drp@madeira.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Apoio visa compensar os operadores da RAM, pelos custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

## Dotação

| Programa                 | MAR 2030                                                                                                        |             |                  |                                            |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|--------------------------------------------|
| Prioridade do Programa   | 1 - Fomento de pesca sustentável e a restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos                |             |                  |                                            |
| Objetivos específicos    | FSO1.5 - Promover condições equitativas para os produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas |             |                  |                                            |
| Tipologia de ação        | FSO1.5-01 - Planos de Compensação às RA                                                                         |             |                  |                                            |
| Tipologia de intervenção | FSO1.5-01-01 - Planos de Compensação às RA                                                                      |             |                  |                                            |
| Tipologia de operação    | 8561 - Compensação                                                                                              |             |                  |                                            |
| Fundo                    | Dotação Fundo                                                                                                   | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FEAMPA                   | 3.000 000 €                                                                                                     | 100 %       | 0 €              | n.a.                                       |
| Dotação Global           | 3.000 000 €                                                                                                     | 100 %       | 0 €              | n.a.                                       |

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### Ações elegíveis

São suscetíveis de compensação as seguintes tipologias de operações:

- 1 - Compensação dos custos de produção dos produtos da pesca;
- 2 - Compensação dos custos de produção dos produtos da aquicultura;
- 3 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da pesca;
- 4 - Compensação dos custos de transformação e comercialização dos produtos da aquicultura.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem apresentar candidaturas ao presente Apoio os seguintes operadores:

- a) As pessoas singulares ou coletivas, domiciliadas ou sedeadas na RAM, que nesta exerçam a sua atividade e usem meios de produção para obter produtos da pesca ou da aquicultura com vista à sua colocação no mercado;
- b) Os proprietários ou operadores de navios registados nos portos das RAM, que nesta exerçam a sua atividade, ou as respetivas associações;
- c) Os operadores do setor da transformação e da comercialização na RAM, ou as respetivas associações.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Conforme condições constantes do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

#### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

#### Número máximo de candidaturas

1 candidatura por unidade de  
produção/transformação/Comercialização

#### Duração das operações

12 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme condições constantes do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - ☐ Auxílios *de minimis*
  - ☐ Notificação à Comissão Europeia
  - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Apoio aprovado no âmbito do Programa Mar 2030, Decisão de Execução C (2022) 8925 final, de 01/12/2022.

### Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- |                                                               |                                                 |                    |            |  |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------|------------|--|
| <input type="checkbox"/> Custos reais                         |                                                 |                    |            |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos Unitários          | <input checked="" type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 01-12-2022 |  |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional               | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa            | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |
|                                                               | <input type="checkbox"/> Nacional               | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                                    | Artigo             | XXXXXX     |  |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                                 | Data da decisão    | 00-00-0000 |  |

☐ **Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

Custos suplementares suportados ao nível da produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro e de acordo com os valores por tonelada e limites às quantidades estabelecidos no artigo 8.º da mesma Portaria.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Conforme limites constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### Formas de pagamento

☐

Adiantamentos %

☒

Reembolso

☐

Contra fatura

Conforme constante do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### Indicadores de realização

|                          |                                                                                          |         |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Programa                 | Programa MAR2030                                                                         |         |
| Tipologia de intervenção | FSO1.5-01-01 - Planos de Compensação às RA                                               |         |
| Tipologia de operação    | 8561 - Compensação                                                                       |         |
| Código do indicador      | Designação do indicador                                                                  | Unidade |
| CO01                     | Número de operações                                                                      | Número  |
| Descrição                | Número de operadores que beneficia do Regime de compensação nas regiões ultraperiféricas |         |
| Método de cálculo        | Somatório das operações aprovadas                                                        |         |

### Indicadores de resultado

|                          |                                                                                                    |           |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Programa                 | Programa MAR2030                                                                                   |           |
| Tipologia de intervenção | FSO1.5-01-01 - Planos de Compensação às RA                                                         |           |
| Tipologia de operação    | 8561 - Compensação                                                                                 |           |
| Código do indicador      | Designação do indicador                                                                            | Unidade   |
| CR17                     | Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação                 | Entidades |
| Descrição                | Entidades que melhorem a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação                 |           |
| Método de cálculo        | Somatório das entidades que melhoraram a eficiência dos recursos na produção e/ou na transformação |           |

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Conforme constante do artigo 17.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não Aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 21 de março de 2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Conforme constante do artigo 14.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril, alterada pela Portaria n.º 422/2023, de 21 de junho, e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### **Outras entidades que intervêm no processo**

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

#### Quais são os critérios de seleção

A natureza específica destes apoios determina que os mesmos obedeçam às condições de elegibilidade acima previstas e às regras aprovadas pela Comissão Europeia no plano de ação do FEAMPA para a Região Autónoma da Madeira.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental anual não permitir assegurar o valor máximo do apoio por tonelada, decorrente das quantidades capturadas/escoadas, a dotação anual disponível é repartida proporcionalmente pelos beneficiários de acordo com as quantidades, por estes, efetivamente justificadas.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|                                                          |                                                  |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Abertura                                                 | 09.00 horas de 02.04.2026                        |
| Fecho                                                    | 18.00 horas de 29.05.2026                        |
| Análise                                                  | 60 dias úteis após encerramento do Aviso.        |
| Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*) |

(\*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão do Coordenador Regional da Madeira sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) do Coordenador Regional da Madeira, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Coordenação Regional da Madeira do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

### **Decisão sobre as candidaturas**

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias.

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

### **Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas**

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

### **Aceitação ou não aceitação da decisão**

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação do apoio pelo beneficiário, nos termos e condições definidos na decisão da sua atribuição, é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).

O beneficiário dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pelo Coordenador Regional do Mar 2030.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional da Madeira do MAR 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

### Anexo C – Modelo Mapa de Vendas

## Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- 1 - No caso de operações enquadráveis no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
  - i. Declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas da respetiva Região Autónoma.
- 2 - No caso de operações enquadráveis no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
  - i. Mapas de produção;
  - ii. Faturas ou documento probatório equivalente que, caso necessário, terão que ser convertidas em peso vivo a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I à referida Portaria e mapa de vendas do produto aquícola, de acordo com o modelo que consta do Anexo III da mesma Portaria.
- 3- No caso de operações enquadráveis no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
  - i. Declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas da RAM;
  - ii. Documentos de transporte de venda para fora da RAM que, conforme o caso, terão que ser convertidas em peso vivo, a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I da referida Portaria e mapa de expedição, de acordo com o modelo que consta do Anexo II da mesma Portaria.
- 4 - No caso de operações enquadráveis no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril:
  - i. Mapas de produção;
  - ii. Faturas ou documento probatório equivalente que, caso necessário, terão que ser convertidas em peso vivo a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecidos no Anexo I da referida Portaria e mapa de vendas do produto aquícola, de acordo com o modelo que é disponibilizado pelo organismo intermédio responsável pela análise das candidaturas;
  - iii. Documentos de transporte de venda para fora da RAM que, conforme o caso, terão que ser convertidas em peso vivo, a ser calculado através dos coeficientes de conversão utilizados e certificados pela autoridade competente da RAM estabelecido no Anexo I da referida Portaria e mapa de expedição, de acordo com o modelo que consta do Anexo II da mesma Portaria.

## Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/79 da Comissão de 19 de janeiro de 2022 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo, transmissão e apresentação dos dados de execução a nível operacional;

### Nacional

- [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#);
- [Portaria n.º 270/2023, de 19 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 422/2023 de 21 de junho](#) e pela Portaria n.º 45/2024, de 2 de fevereiro.

### MAPA DE VENDAS DO PRODUTO AQUÍCOLA

REGIME DE COMPENSAÇÃO DOS CUSTOS SUPLEMENTARES PARA OS PRODUTOS DA PESCA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Portaria n.º 270/2023

NIF:

[illegible]

(i) Mercado Regional (RAM) ou fora da RAM

NOME

ASSINATURA DO CANDIDATO OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

DATA:           /       /